



Projeto de Lei Nº 30/2026

Institui o programa "Farmácia Solidária" para doação de medicamentos no município de Alumínio, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Alumínio aprova:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Alumínio, o programa "Farmácia Solidária", com a finalidade de arrecadar, reaproveitar e distribuir gratuitamente medicamentos doados ou adquiridos para a população.

Art. 2º - É vetado o recebimento de medicamentos:

I – manipulados;

II – fora do prazo de validade;

III – suspeitos de terem sido fraudados ou com embalagem primária violada;

IV – mal identificados, com nome ilegível ou em língua estrangeira, sem data de validade, sem dosagem, sem lote ou sem concentração;

V – com integridade física comprometida ou que apresentem manchas, grumos, problemas na coloração, umidade, deformação aparente ou outros danos;

VI – sensíveis a mudanças de temperaturas;

VII – fracionados em que haja rompimento da embalagem primária;

VIII – que não possuam registro válido na Anvisa;

IX – de uso exclusivamente hospitalar.

Art. 3º - Os medicamentos arrecadados serão destinados, prioritariamente, às pessoas em situação de vulnerabilidade social, mediante apresentação de receita médica válida, emitida por profissional habilitado.

§ 1º – A entrega dos fármacos está condicionada à sua disponibilidade em estoque, e a eventual indisponibilidade de medicamentos não implicará sanções, nem gerará obrigação judicial de fornecimento.



§ 2º - O beneficiário do programa farmácia solidária, deverá ser informado e assinar termo de ciência de que a municipalidade não é obrigada a fornecer os medicamentos de forma contínua (apenas o que estiver em estoque), nos termos do programa estabelecidos por esta Lei, no momento da primeira retirada.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá:

I – promover campanhas incentivando a doação de medicamentos;

II – firmar convênios com universidades, faculdades, escolas técnicas, órgãos de governo, entidades e sociedades organizadas, com o escopo do desenvolvimento e ampliação do programa;

III – Firmar convênios com laboratórios, distribuidores de medicamentos, estabelecimentos comerciais farmacológicos, empresas, associações, entidades e demais órgãos, com o propósito de arrecadação de medicamentos de forma gratuita para o programa;

IV – firmar convênio de cooperação com outros Municípios, visando a permuta e doação de medicamentos arrecadados.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei por Decreto.

Sala das sessões, “Plenário Vereador Orlando Silva”, 06 de abril de 2026.

**SISLENE
VEREADORA**

JUSTIFICATIVA:

O presente projeto de Lei tem por objetivo instituir o programa Farmácia Solidária no Município de Alumínio, com finalidade de combater o desperdício de medicamentos, bem como promover a doação de fármacos.

É comum o descarte de medicamentos em perfeito estado de conservação por desuso, gerando prejuízos sociais e ambientais.



Dessa forma, o presente projeto de Lei promoverá o recebimento de medicamentos e sua disponibilização as pessoas que necessitam da medicação e não têm condições econômicas de adquiri-la, tornando-se um ato humanizado e contribuindo para preservação do meio ambiente, ao evitar os danos causados pelo descarte inadequado de medicamentos.

Portanto, trata-se de iniciativa de relevante interesse público, que restabelece os princípios de eficiência na gestão pública, ao proporcionar a entrega gratuita de medicamentos em perfeito estado de conservação à população, tornando o programa humanitário e de grande valor social e ambiental.

**SISLENE
VEREADORA**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - - PROTOCOLO: 902/2026 - 06/04/2026 - 17:52:20 - CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: VNR9-ZVX5-P9RD-23N1.



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Alumínio. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://aluminio.siscam.com.br/Documentos/Validate?chave=VNR9-ZVX5-P9RD-23N1>, ou vá até o site <https://aluminio.siscam.com.br/Documentos/Validate> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: VNR9-ZVX5-P9RD-23N1